

LEI MUNICIPAL Nº 1.465/2000, DE 04 DE JULHO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de valores inscritos em dívida Ativa e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar do pagamento, os acréscimos à título de multas, juros e correção monetária, dos débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, devidamente atualizados até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo Primeiro - Para que o contribuinte seja beneficiado com as vantagens previstas neste artigo, deverá o pagamento ser efetuado até a data de 31 de agosto de 2000.

Parágrafo Segundo - Nos valores acima de R\$ 200,00 (duzentos reais), poderá o contribuinte devedor, requerer parcelamento em até 05 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da petição.

Parágrafo Terceiro - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), e terá o seu valor, até a validade da presente lei, determinado de conformidade com o previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 2º - Nos parcelamentos concedidos o valor de cada parcela não terá a incidência de acréscimos legais, se pagos até o vencimento do respectivo parcelamento.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 04 de julho de 2000

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.